



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da ____.^a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná.

Justiça Gratuita

Comércio de Carnes Florão Ltda., CNPJ 76.064.153/0001-64, tendo como ultimo endereço nesta capital na Rua Lamenha Lins, 1628, Rebouças, CEP. 80.250-020, atualmente recebe intimações e notificações no endereço do sócio (Valcir) em Fazenda Rio Grande/PR., na Rua São Bras, 40, Santa Terezinha, CEP 83.320-000, por intermédio de seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato no anexo), com escritório profissional na Rua Cláudio Chatagnier, 220, Jardim Social, CEP 82.520-590, onde recebe notificações e intimações, vem, diante de Vossa Excelência, com fundamento no inciso I do art. 94 da Lei 11.101/2005, apresentar o presente pedido de

AUTO FALÊNCIA

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos;

1. Preliminar da Assistência Judiciária Gratuita - AJG

1. Necessitado, nos termos da lei é "**todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família**". Portanto, o necessitado poderá ser tanto a pessoa física como jurídica que se encontre em dificuldade financeira.
2. A jurisprudência já é pacífica neste sentido:

"É cabível a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, mormente quando de trata de microempresa – cabe a parte contrária a impugnação – agravo provido." O mesmo Desembargador, em 02/09/1998, já





houvera decidido no mesmo sentido: "É cabível a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, mormente quando se trata de microempresa e não houve prova da parte adversa a demonstrar ter o pretendendo boa situação financeira. Agravo desprovido." (TJRS – AI 598126753 – RS – 15ª C.Cív. – Rel. Des. Manuel Martinez Lucas – J. 02.09.1998).

"Justiça gratuita. Pessoa jurídica. Microempresa. Não há qualquer óbice de ordem legal para que a pessoa jurídica em dificuldade financeira também seja beneficiária da gratuidade de justiça. Agravo provido". (LCR) (TJRJ – AI 65/99 – (Reg. 110.599) – 16ª C.Cív. – Rel. Des. Jayro S. Ferreira – J. 30.04.1999).

3. Destarte, a empresa autora está em dificuldades financeiras, estando inclusive neste momento vindo a solicitar sua Falência, por não ter mais condições financeiras de pagar qualquer valor, bem como, comprova a documentação anexa, possui diversos débitos.
4. Diante do exposto, requer-se a concessão da AJG a autora, para assim tramitar sua auto falência e promover sua extinção de forma regular e legal.

2. Fatos

1. O autor exercia sua função social desde de 05/02/1982, exercendo regularmente sua função, ou seja, ofertando empregos e pagando seus impostos.
2. Porém a empresa era de fato pequena, acreditando numa oportunidade de aumentar o seu lucro e seu ramo de atividade, aceito uma oferta do Sr. Reginaldo Baron Penha, brasileiro, comerciante, C.I/RG n.º 16.933.212-3/SP, CPF/MF sob o n.º 095.390.558-65, e sua esposa Sra. Patricia Regina Martin Arroyo Penha, C.I/RG n.º 24.232.699-7/SP, CPF 184.570.908-01, ambos domiciliados em Curitiba e residentes na Rua Cascavel, 1.184, Sobrado 5, bairro Boqueirão.
 - 2.1 Desta forma, restou efetivado uma sociedade extra contrato social, conforme contrato particular (anexo – sociedade de fato).
 3. Este novo sócio (oculto) e administrador, o qual passou a entrar no mercado de venda de carnes especializadas de Fillet Mignon ao comércio (restaurantes), todavia





sem sucesso, conforme demonstra os diversos empréstimos obtidos e que não puderam, comprometendo assim o negócio saudável que era o Açougue, ou seja, venda direta ao consumidor de carnes.

4. O resultado desta administração exercida pelo Sr. Reginaldo e sua esposa, foi a geração de dívidas que não as poderiam e não foram ser suportadas, e quando tudo foi a bancarrota este novo sócio foi embora e ainda exigiu a devolução do seu dinheiro, o que a duras apenas e por ingenuidade foi atendido pelo Sr. Valcir.

5. Portanto, diante da não mais possibilidade de manutenção do negócio, vem a presença de Vossa Excelência, requer a sua falência.

3. Mérito

1. O art. 105 da Nova Lei de Falências - LEI 11.101/2005, prevê:

O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, (...)

2. Nestes, termos vem apresentar sua situação econômica financeira, e requerer sua falência, uma vez que resta impossível a sua recuperação, pelos fatos já apresentados e inclusive porque a mesma já se encontra com as “portas fechadas”.

4. Dívidas

1. A empresa deixou como dívida com os seguintes bancos e valores:

BANCO ITAÚ - Avenida Erasto Gaertner, 567, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-160. Agência: 3812 – Conta Corrente: 28.161-0 – R\$ 260.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Avenida Anita Garibaldi, 2881, Bairro São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82210-000 - Agência: 3426-5 - Conta Corrente: 12394-3 – aproximadamente R\$ 120.000,00.





Conforme tabela abaixo:

Credor	Referência	Valor
CEF	Quirografário	R\$ 120.000,00
Banco Itaú	Quirografário	R\$ 260.000,00
Valor Total da Dívida		R\$ 380.000,00

5. Patrimônio

1. A empresa requerente, hoje possui o seguinte patrimônio:

Qtd.	Patrimônio – Item - Bem	Valor
1	Notebook Itautec	R\$ 1.250,00
1	Notebook Sony	R\$ 2.150,00
11	Facas dessoras	R\$ 241,78
3	Facas bifeiras	R\$ 210,00
1	Impressora Bematech	R\$ 700,00
1	Microterminal fiscal Bematech Smart Box 2011	R\$ 200,00
10	Serras fitas	R\$ 400,00
x	Peças maquinas de moer	R\$ 390,00
1	Calculadora Elgin mr 6124	R\$ 225,00
1	Calculadora ka-9889	R\$ 65,00
1	Balança Toledo 25 kg	R\$ 1.250,00
1	Batedora de bife	R\$ 550,00
1	Serra fita	R\$ 3.900,00
1	Serra fita	R\$ 4.200,00
Valor Total do Patrimônio		R\$ 15.731,78

2. O patrimônio corresponde exatamente ao capital social integralizado.





6. Pedidos

Pelo todo exposto, requer-se à:

- 1- Deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, pela situação financeira da empresa e das sócias, bem como em respeito aos princípios constitucionais e da Lei Federal 1.060/1950, e jurisprudência consolidada neste tema;
- 2- Na eventualidade do indeferimento da AJG, seja concedido o benefício para o pagamento das custas após a decretação da falência pela Massa Falida, por força do artigo 84 da lei 11.101/2005.
- 3- Sejam chamados os sócios existentes no contrato particular para que apresente suas considerações e assumam a sua responsabilidade quanto a processo, conforme prevê a Lei 11.101/2005, lembrando que estamos diante existência da figura jurídica do sócio oculto, conforme exposto.
- 4- Seja Decretada a falência da presente empresa, na forma da lei 11.101/2005, seja lavrado o termo de comparecimento em favor do sócio administrador oculto **Sr. Reginaldo Baron Penha**, brasileiro, comerciante, C.I/RG n.º 16.933.212-3/SP, CPF/MF sob o n.º 095.390.558-65, e sua esposa **Sra. Patricia Regina Martin Arroyo Penha**, C.I/RG n.º 24.232.699-7/SP, CPF 184.570.908-01, ambos domiciliados em Curitiba e residentes na Rua Cascavel, 1.184, Sobrado 5, bairro Boqueirão.
- 5- Seja considerada cumprida a exigência legal de apresentação da documentação necessária para a extinção definitiva da empresa.
- 6- Seja chamado as instituições bancárias (CEF e Banco Itáu) para que apontem o valor atualizado e correto da dívida, respeitando a suspensão da exigibilidade pela falência.





Caso se faça necessário provar o alegado, pretende o requerente mediante prova documental, testemunhal, e demais meios de prova em Direito admitidos, consoante do art. 332 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil) reais, sendo o valor real de crédito da presente falência.

E. deferimento

Curitiba, 14 de julho de 2011.

..

Ricardo Daminelli Frey

OAB/PR n.º 60.233

